

(dezesseis mil, trinta e quatro reais e quinze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/BM	2.648,19
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.059,28
Gratificação de Localidade Especial - 30%	794,46
Gratificação de Tropa - 10%	264,82
Gratificação de Risco de vida - 100%	2.648,19
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	794,46
Representação por Graduação - 35%	926,87
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.740,88
Adicional de Inatividade - 35%	4.157,00
Total de Proventos	16.034,15

II - Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o(a) segurado(a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº 142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048374
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 862 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/15934.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, no mesmo posto, de acordo com os artigos art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134, parágrafo único, da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021,da 2º TENENTE QOEPM RG 20027 MICHELINE CARVALHO DE ANDRADE MIRANDA, mat. nº 5408709-1, lotada no 32º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Pará (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$19.677,45 (Dezenove mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de1º TENENTE/PM	3.071,84
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	1.228,74
Gratificação de Localidade Especial - 40%	1.228,74
Gratificação de Tropa - 10%	307,18
Gratificação de Risco de Vida - 100%	3.071,84
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	921,55
Representação por Graduação - 45%	1.382,33
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	3.363,67
Adicional de Inatividade - 35%	5.101,56
Total de Proventos	19.677,45

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048378
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 795 DE 01 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - PROCESSO Nº 2024/130965.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142, de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039 de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, com remuneração proporcional, no mesmo posto, de acordo com os artigos 67, inc. I c/c art. 60, inc. II c/c art.66, inc. I e II, §3º, inc. III da Lei Complementar nº142/2021;art.66, inc. I da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “B” da Lei nº4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso II da Lei Complementar nº142/2021, 1º TENENTE QOPM RG 39224 OCIR ADAM LIMA DA SILVA, mat. nº 4220589/1, lotado no Departamento Geral de Pessoal (Distrito de Icoaraci), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$4.171,14 (quatro mil, cento e setenta e um reais e quatorze centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 1º Tenente/PM proporcional a 3.708 dias de 12.316 dias sobre R\$3.071,84 correspondente a 30.1071%	943,23
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	188,65
Gratificação de Localidade Especial - 30%	282,98
Gratificação de Tropa - 10%	94.33
Gratificação de Risco de Vida - 100%	943,23
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	282,98
Representação por Graduação - 45%	424,47
Gratificação por Tempo de Serviço - 10%	316,00
Adicional de Inatividade - 20%	695,19
Total de Proventos	4.171,14

II – Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048390
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 799 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA A PEDIDO - processo nº 2023/1430025.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir para Reserva Remunerada, a pedido, na mesmagraduação, de acordo o art. 67, inciso I c/c art. 66, §3º, inciso III da Lei Complementar nº 142/2021, bem como com o art. 1º da Lei Estadual nº 5.681/1991 e art. 45, § 9º da Constituição Estadual; art.134 parágrafo único da Lei Complementar nº 142/2021; art. 21-A, alínea “b” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “C” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021; o 1º Sargento PM RG 20039 GLEBSON DE SOUSA RODRIGUES, mat. nº 5373883/1, lotado no Comando de Policiamento Especializado da Polícia Militar do Estado do Pará (CPE – município de Belém), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.904,96 (Nove mil, novecentos e quatro reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de Subtenente/PM	1.684,73
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	673,89
Gratificação de Localidade Especial - 20%	505,42
Gratificação de Tropa - 10%	168,47
Gratificação de Risco de vida - 100%	1.684,73
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	505,42
Representação por Graduação - 35%	589,66
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	1.693,16
Adicional de Inatividade - 35%	2.567,95
Total de Proventos	9.904,96

II -Esta PORTARIA produzirá seus efeitos a contar de 01/03/2024, respeitando a legislação vigente à data que em que o (a) segurado (a) reuniu os requisitos para passagem a inatividade, nos termos do art. 132 da Lei Complementar nº142/2021.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1048127
Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará
PORTARIA RR Nº 815 DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de RESERVA REMUNERADA ex-officio por promoção por tempo de serviço - processo nº 2023/1410315.
O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142 de 16/12/2021, que alterou a Lei Complementar nº 039, de 09/01/2002, resolve:
I – Transferir “ex-officio” para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, de acordo com o art. 10, inciso I alínea “a”, § 8º, da Lei nº 8.230/2015, e alterações da Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021; art. 21-A, alínea “d” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 27-A, anexo I, Categoria “A” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-C da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 22-A da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 29-B, alínea “f” da Lei nº 4.491/1973, alterada pela Lei nº 9.387/2021; art. 20 da Lei nº 4.491/1973 com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 134, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, do 1º Sargento PM RG 24188, HERALDO MONTEIRO GOMES, mat. nº 5701678/1, lotado no 32º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará – (Cametá), percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 9.433,30 (Nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta centavos), conforme abaixo discriminados: